IKHON TECNOLOGIA

GUIA FORA

Informamos que neste documento, durante o "Tratamento Arquivístico de Organização e Digitalização", identificou-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo/Documento:
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 27 DE ABRIL DE 1977

- [ ] Ausência de folhas de processos/documentos.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo, sem assinatura e com número de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo de numeração de folhas ou peças.
- [ ] Documentos, desenhos técnicos e plantas em tamanho A1 e A0, não digitalizados.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas sem assinatura.

Observações:

BOLETIM OFICIAL NÃO DIGITALIZADO EM VIRTUDE DA QUALIDADE DO PAPEL

Elaborado por/Data:
FABIO MACIEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

R E S O L U Ç Ã O Nº 11, de 27 de abril de 1977.

Dispõe sobre a alteração parcial do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O artigo 46º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

" Art.46º - as reuniões ordinárias realizar-se-ão às 2as.,3as. e 5as. feiras, salvo feriado ou ponto facultativo, devendo ter início às 19,30 horas."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 27 de abril de 1977.

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 76
de 27/09/77, pag. 746
VBento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

Boa Vista, (RR)

Designo o Sr. Vereador Alcides Lima, para relatar a materia.

Em 18 / 04 / 77

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer. Em 18/4/77
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJÉTO DE R E S O L U Ç Ã O Nº 11, de 18 de abril de 1977.

Dispõe sobre a alteração parcial do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - O artigo 46º do Regimento Interno ~~passa a ter~~ a seguinte redação:

"ART. 46º - as reuniões ordinárias realizar-se-ão às 2as.,4as e 6as. feiras, salvo feriado ou ponto facultativo, devendo ter inicio' às 19,30 horas."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ~~a partir de sua aprovação~~ revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista,RR, 18 de abril de 1977.

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

IRIS GALVÃO RAMALHO
1º.Secretário.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Aprovado p/ maioria absoluta. 6/07/4/77

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 11

EMENDA ( ) aditiva nº
( ) supressiva nº
(x) substitutiva nº
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destributiva nº

Encaminhe-se à de Justiça e Re a Redo

Substituir o art. 1º , que passa a ser redigido assim:

Art. 1º - O Artigo 46 do Regimento Interno passa a te seguinte redação:

Art. 46 - as reuniões ordinárias realizar-se às 2as., 3as. e 5as. feiras, salvo riado ou ponto facultativo, devend ter inicio às 19,30. horas."

SALA DAS SESSÕES , em 27 de abril de 1977.

ALMIR QUEIROZ
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às dez ~~horas~~ ato do dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e setenta e sete, sob a presidencia do Sr. Vereador Raimundo Marques e presente os demais membros, aprovou por unanimidade o Parecer do Relator oferecido ao Projeto de Resolução nº 11, que altera parcialmente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, que concluiu pela sua constitucionalidade.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de abril de 1977

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

ALCIDES LIMA FILHO
SECRETÁRIO

[illegible]IR QUEIROZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dezoito horas do dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e setenta e sete, na Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidencia do Sr. Vereador Raimundo Marques e presente os demais membros da Comissão, para apreciar o Parecer oferecido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, de 18 de abril de 1977.

Aberto os trabalhos da reunião, o Sr. Presidente determinou fosse procedida a leitura do Parecer. Feita a leitura do Parecer foi o mesmo submetido a discussão e, em seguida, colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA-DAS SESSÕES, em 25 de abril de 1977.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

ALCIDES LIMA FILHO
SECRETÁRIO

ALMIR QUEIROZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Designados para opinar a respeito da legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projéto de Resolução nº 11, de 18 de abril de 1977, que dispõe sobre a alteração parcial do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, cabe-nos apresentar o nosso pronunciamento, na forma regimental.

O Projeto de Resolução nº 11 pretende alterar o horário de funcionamento da Câmara, por razões que reputamos justas e que melhor atendem aos interesses do serviço.

Do exame dos têrmos do Projéto, concluimos que o mesmo está consentâneo com os principios constitucionais e juridicionais em vigor, razão por que opinamos pela sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 25 de abril de 1977.

ALCIDES LIMA FILHO
RELATOR

JUSTIFICATIVA-

Senhores Vereadores:

Submetemos à consideração deste augusto Plenário, nos termos do art. 4º inciso IV, combinado com o art. 52, § 2º, inciso V, do Regimento Interno, a presente proposição versando sôbre alteração par - cial no referido Regimento.

Sugerimos no presente projeto a mudança de horário das reuniões ordinárias desta Casa, ou seja, das 15,00 horas (inicio), para às 19,30 horas (inicio), por isso que se pretende dar nova redação ao art. 46 do Regimento.

Temos que alguns aspectos são mais favoráveis ao atendimento dos trabalhos parlamentares desta Câmara. É sabido que estamos instalados provisoriamente em prédio precário para as atividades normais do Legislativos e a sua localização no ponto vital da cidade acarreta dificuldades até mesmo para os debates mais simples, visto a poluição sonoro, ocasionada, sobretudo pelas motocicletas, é constante.

O horário da noite ~~de noite~~ nos parece mais tranquilo para a realização das atividades plenárias deste Legislativo, porquanto a área de localização de sua sede é, via de regra, mais calma que durante o dia.

De outro lado, levamos em conta o teor da Emenda Constitucional nº 6/ 76, que permite ao Vereador servidor do Município o exercício de sua função acumulada com a Vereança, conforme se vê de seu art. 104 :

> "Art. 104 - O servidor públivo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandado eletivo obedecidas as disposições deste artigo.
>
> § 3º Investido no mandado de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuizos dos subsidios a que faz juz. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no parágrafo 1" deste artigo."

Apressamo-nos em salientar que a Mesa tomou providencias,dentro de suas atribuições,para fazer funcionar a Secretaria Administrativa,com o minimo de servidores necessários aos trabalhos da noite, sem prejuizo, entretanto,das atividades diuturnas.

Assim, colocamos o presente projeto à elevada consideração de V.S.Excias.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de abril de 1977.

A MESA :

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

IRIS GALVÃO RAMALHO
1º. SECRETÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJÉTO DE R E S O L U Ç Ã O Nº 11, de 18 de abril de 1977.

Dispõe sobre a alteração parcial do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - O artigo 46º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"ART. 46º - as reuniões ordinárias realizar-se-ão às 2as.,4as e 6as. feiras, salvo feriado ou ponto facultativo, devendo ter inicio' às 19,30 horas."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista,RR, 18 de abril de 1977.

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

IRIS GALVÃO RAMALHO
1º.Secretário.

Apressamo-nos em salientar que a Mesa tomou providencias,dentro de suas atribuições,para fazer funcionar a Secretaria Administrativa,com o minimo de servidores necessários aos trabalhos da noite, sem prejuizo, entretanto,das atividades diuturnas.

Assim, colocamos o presente projeto à elevada consideração de V.S.Excias.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de abril de 1977.

A MESA :

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

IRIS GALVÃO RAMALHO
1º. SECRETARIO

JUSTIFICATIVA-

Senhores Vereadores:

Submetemos à consideração deste augusto Plenário, nos termos do art. 4º inciso IV, combinado com o art. 52, § 2º, inciso V, do Regimento Interno, a presente proposição versando sôbre alteração par - cial no referido Regimento.

Sugerimos no presente projeto à mudança de horário ' das reuniões ordinárias desta Casa, ou seja, das 15,00 horas (inicio) , para às 19,30 horas (inicio), por isso que se pretende dar nova redação ao art. 46 do Regimento.

Temos que alguns aspectos são mais favoráveis ao tendimento dos trabalhos parlamentares desta Câmara. É sabido que estamos ' instalados provisoriamente em prédio precário para as atividades nor - mais do Legislativos e a sua localização no ponto vital da cidade a - carreta dificuldades até mesmo para os debates mais simples, visto a poluição sonoro, ocasionada, sobretudo pelas motocicletas, é constante.

O horário da noite da noite nos parece mais tranquilo para a realização das atividades plenárias deste Legislativo, porquanto a área de localização de sua sede é, via de regra, mais calma que durante o dia.

De outro lado, levamos em conta o teor da Emenda Constitucional nº 6/76 , que permite ao Vereador servidor do Município o exercício de sua função acumulada com a Vereança, conforme se vê de seu art. :

> "Art. 104 - O servidor públivo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta , exercerá o mandado eletivo obedecidas as disposições deste artigo.
>
> § 3º Investido no mandado de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens fo seu cargo, emprego ou função, sem ' prejuizos dos subsidios a que faz juz. Não' havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no parágrafo 1" deste artigo."